



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº184/2004 DE 28 DE ABRIL DE 2004

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica permitido ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Ação Social, efetuar pagamento de Consultas e Exames Médicos não realizados pela Secretaria Municipal de Saúde às famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação desta lei, entende-se como família de baixa renda as que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º As Consultas e exames médicos ficam condicionados a realização de cadastro do beneficiário junto a Secretária Municipal de Ação Social, através de preenchimento de ficha sócio-econômica.

Art.3º O pagamento das consultas médicas poderão ser efetuadas em valor integral e os Exames médicos poderão ser custeados até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser apresentado pelo beneficiário à Secretaria Municipal de Ação Social comprovante da despesa realizada.

Art. 4º O valor a ser despendido com as despesas a que se refere o art. 1º da presente lei não poderá exceder a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para realização de exames e consultas médica às famílias carentes que advirão da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 5501 – Secretaria Municipal de Ação Social
- 08 – Assistência social
- 244 – Assistência comunitária
- 0486 – Assistência social e geral
- 2020 – Fornecimento de exames a pessoas carentes
- 33903600 – Outros serviços de terceiros - PF
- 33903900 – Outros serviços de terceiros - PJ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Andressa M.^a Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete

